



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei ACM/N.133/95
de 19.12.95

"AUTORIZA A INCLUSÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N.119 DE 14 DE AGOSTO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996 E 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO CARLOS MATTIELLO - Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei. FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica autorizado por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir o FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL e o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no anexo II, da Lei Municipal n. 119/95 de 14 de agosto de 1995, que Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL, do Município de Lajeado Grande, para o exercício financeiro de 1996 e 1997, a seguir discriminados:

ÓRGÃO: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: Fundo de Assistência Social

| Descrição: | 1996 | 1997 |
|--|------|------|
| Manutenção das Atividades do Fundo de Assist. Social | XXXX | XXXX |
| Reserva de Contingência | XXXX | XXXX |


ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
UNIDADE: Fundo Municipal de Habitação

| Descrição: | | 1996 | 1997 |
|------------|-----------------------------------|------|------|
| 1001 | Implantação de Habitações urbanas | XXXX | XXXX |
| 1002 | Implantação de Habitações Rurais | XXXX | XXXX |

Art. 2. - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 127/95 de 25 de outubro de 1995.

Art. 3. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 1995


ANTONIO CARLOS MATTIELLO
Prefeito Municipal